



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.275 /91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica concedido um abono salarial no mês de abril do corrente ano, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a todos os servidores da Câmara Municipal de Macaé, ativos e inativos, pensionistas, e servidores com funções comissionadas ou gratificadas, a título de antecipação de que fala o Art. 28, da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991, ficando inalterados para todos os efeitos, os termos da Lei nº 962/85, de 18 de novembro de 1985.
- Art. 2º - O abono a que se refere esta Lei não será incorporado, a qualquer título, aos vencimentos, proventos, salários e pensões, e não está sujeito a quaisquer incidências de caráter previdenciário.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de doações próprias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 1991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls.	Lv.
Publicação: Jornal "A Cidade"	
06/04/91 p. 10-25	